



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° 083/2025

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.286.393/0001-68, com sede na Rua Lomanto Júnior, n.º 230, Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela **Sr.ª Kércia Alvares Nascimento**, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 004/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de janeiro de 2025, inscrita no CPF n.º 017.504.625-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.862.869/0001-67, com sede na Rua Hermogenes Pinheiro Dias, s/n, Bairro São Sebastião, Morro do Chapéu, Bahia, neste ato representada pelo **Sr. Cleossandro Oliveira Amorin Barreto**, inscrito no CPF n.º 002.791.195-00, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Concorrência Eletrônica n.º 01/2025**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), Porte I, no Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, conforme Proposta n.º 11286.3930001/24-001, Novo PAC, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme disposições estabelecidas na Concorrência Eletrônica n.º 01/2025 e autorização contida no Processo Administrativo n.º 055/2025**, que independente de transcrições integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

3.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 055/2025, a Concorrência Eletrônica n.º 01/2025 e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de R\$ 1.718.375,13 (um milhão setecentos e dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais e treze centavos), sendo este demoninado o valor contratual.

4.2. O pagamento ocorrerá conforme medição aprovada pelo fiscal da obra, inerente à evolução da obra/serviço em conformidade com o cronograma físico/financeiro, mediante emissão de nota fiscal pela **CONTRATADA**, respeitado o prazo de até 10(dez) dias para fins de liquidação. Em se tratando de recursos provenientes de proposta fundo a fundo, o pagamento estará vinculado à liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de reajuste, observado o transcurso de 01(um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

5.2. Deverá o CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

6.1. Sobre o valor da prestação de serviços fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2011 e do Decreto Municipal nº 084 de 24 de julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar nº 101/00.

6.2. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da prestação de serviços fornecidos, sob pena de sofrer retenção conforme apuração realizada pelo CONTRATANTE.

6.3. Caso a CONTRATADA seja isenta da retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Administrativo Nº 055/2055 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7.2. Os serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

7.3. A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores:

- Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestado, à CONTRATADA será notificada imediatamente, para adoção das providências cabíveis;
- O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura da ordem de serviços;
- O prazo estabelecido no item 16.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0610 – Fundo Municipal de Saúde.	1059 – Construção de Unidades Básicas de Saúde.	449051-Obras e instalações.	1.700; 1.500.1002.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

9.1. Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato.

10.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega dos serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Entregar os bens/serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- g) É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

11.1.1. Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

11.1.2. Por acordo, quando:

- a) Conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Necessária à modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária à modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

11.3. O Contratante responderá a Contratada em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

12.2. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

13.1. Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

13.2. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

13.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei Federal nº 14.133/21, garantindo à prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

I. 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II. 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

14.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 09(nove) meses, contados da assinatura do contrato, passando a vigorar a partir de 10/06/2025 com término em 10/03/2026, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Fica designado o Sr. Luís Vicente Mascarenhas Carneiro, servidor público municipal, matrícula nº 4796, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Contrato.

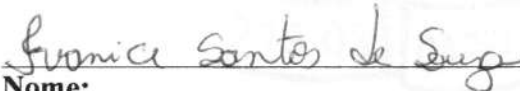
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

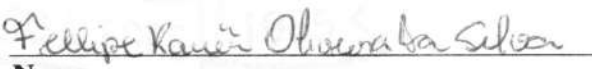
Capela do Alto Alegre, Bahia, 10 de Junho de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.286.393/0001-68 / Contratante
Kércia Álvares do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde


CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARRETO LTDA
CNPJ sob nº 34.862.869/0001-67 / Contratada
Rep. Legal - Cleossandro Oliveira Amorin Barreto

Testemunhas:


Nome:
CPF: 074639855-71


Nome:
CPF: 084.679.295-88



Resumo do Contrato nº 083/2025.

2

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 01/2025;

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre, CNPJ: 11.286.393/0001-68 e a Empresa Construção e Serviços de Transporte LTDA, CNPJ: 34.862.869/0001-67;

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), Porte I, no Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, conforme Proposta nº 11286.3930001/24-001, Novo PAC, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme disposições estabelecidas na Concorrência Eletrônica nº 01/2025 e autorização contida no Processo Administrativo nº 055/2025;

Valor do Contrato: R\$1.718.375,13 (um milhão setecentos e dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais e treze centavos);

Vigência do Contrato: 09(nove) meses, contados da assinatura do contrato, passando a vigorar a partir de 10/06/2025 com término em 10/03/2026;

Data de Assinatura: 10 de junho de 2025;

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Signatários: Kércia Álvares Nascimento – Secretária Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre, CPF nº 017.xxx.xxx-59 e Cleossandro Oliveira Amorin Barreto, CPF nº 002.xxx.xxx-00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 9/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé - Bahia, com fulcro no artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, torna público que será realizado um Chamamento Público nº 009/2025 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas, objetivando a prestação de serviços de hospedagem/hotelaria, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Inscrição no período de 13/06/2025 a 31/12/2025 das 08h00min às 12h00min na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA - CEP: 46.300-000. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp). Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Caculé - BA, 11 de junho de 2025.
GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES
p/ Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2025

Contrato nº 124/2025. CANTARES MAGAZINE LTDA. Licitação: Pregão Eletrônico FNDE Nº 90011/2024. Processo Administrativo Nº 23034.016472/2023-97 - FNDE. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS ESCOLARES (BATEDEIRA PLANETÁRIA), NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor Global R\$ 180.750,00 (cento e oitenta mil, setecentos e cinquenta reais). Unidade Orçamentária: 1801; Programa: 0016; Elemento de despesa: 44905200; Fonte: 15001001; Data da Assinatura: 10/06/2025. GILVANEI PEREIRA DA CRUZ - Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025- SRP

UASG: 983431 OBJETO: Registro de Preços, para eventual aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-BA. Entrega das Propostas: a partir de 12/06/2025 às 08h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/06/2025 às 09h, no site www.comprasnet.gov.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br; <http://candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial. Informações com o Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta ou pelo e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br.

Candiba-BA, 11 de junho de 2025.
SOLANGE SOUZA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, torna público que a Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, adjudicou e homologou em 10/06/2025 a Concorrência Eletrônica nº 001/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), Porte I, no Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, conforme Proposta nº.11286.3930001/24-001, Novo PAC, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. EMPRESA: Construção e Serviços de Transporte LTDA, inscrita no CNPJ 34.862.869/0001-67. VALOR: R\$ 1.718.375,13 (Um milhão setecentos e dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais e treze centavos).

Capela do Alto Alegre-BA, 10 de junho de 2025.
KERCIA ALVARES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2025

PROC.: Concorrência Eletrônica nº 01/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde Capela do Alto Alegre/BA. CONTRATADO: Construção e serviços de Transporte LTDA. OBJ.: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), Porte I, no Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, conforme Proposta nº.11286.3930001/24-001, Novo PAC, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21. ASSINATURA: 10/06/2025. VIGÊNCIA: 10/03/2026. VALOR: R\$ 1.718.375,13 (Um milhão setecentos e dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais e treze centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2025

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso-BA, torna público o recebimento de envelopes para o Credenciamento Nº 024/2025, no período das 08:30 horas do dia 13/06/2025 até às 12:00 horas do dia 01/07/2025. OBJETO: Credenciamento de laboratórios de próteses dentárias especializados na prestação de serviços completos de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias com fornecimento e mão de obra especializada, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capim Grosso - BA. O edital estará à disposição no site: <https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/editais/>. Maiores informações pelo e-mail: licitag@gmail.com.

Capim Grosso - BA, 11 de junho de 2025.
BRUNO MICHAEL DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Prefeito de Capim Grosso - BA, torna pública a Retificação ao aviso de adjudicação e homologação do Credenciamento Nº 014/2025, publicado no DOEM no dia 10/06/2025, edição nº 7.567 - Ano 11 página 4; DOU - seção 3 nº 108, terça-feira, 10 de junho de 2025; A Tarde, Salvador terça-feira 10/06/2025. Onde se lê: BRUNO RIOS SILVA - R\$ 8.400,00; Leia-se: BRUNO RIOS SILVA - R\$ 4.800,00

Capim Grosso - BA, 10 de junho de 2025.
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

Abertura: 08/07/2025 - Horário: 10h00min (Horário de Brasília) - Modo de Disputa: Aberto e Fechado - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA, COM EMISSÃO DIGITAL DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA E RADIOGRAFIA, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATU/BA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I AO EDITAL, site <http://www.licitanet.com.br/>. Os interessados poderão obter o edital através dos sites: <http://www.licitanet.com.br/> e <http://saio.org.br/ba/catu> e <http://www.comprasnet.ba.gov.br>. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@catu.ba.gov.br, no horário de expediente.

Catu-BA, 11 de junho de 2025.
MARTA FÉLIX
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2025

O Prefeito Municipal de Conceição do Coité Estado da Bahia, Marcelo Passos de Araújo, autoridade competente, homologa o resultado de julgamento da licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 001/2025, cujo objeto é contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse para o município de Conceição do Coité - BA. Após prazo recursal, fica a empresa, Mercado de Propaganda e Marketing LTDA, CNPJ: 02.620.895/0001-92, vencedora deste processo Licitatório Concorrência Pública 001/2025, valor estimado da contratação R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), cujo os percentuais de desconto é conforme distribuição descrita no proposta. Proceda às formalidades,

Conceição do Coité - BA, 11 de junho de 2025.
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

O Município de Conde - Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o Pregão Eletrônico Nº 013/2025, cujo objeto: Aquisição de três laboratórios móveis completo contendo cada um 40 (quarenta) unidades de dispositivo tipo Chromebook 2 em 1 (notebook com função tablet), e carrinho carregador, destinados ao uso pedagógico dos alunos da rede municipal de ensino, visando atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Conde -BA, conforme tabela constante no Termo de Referência. Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 12/06/2025 até às 08h30min do dia 27/06/2025. Disputa: 27/06/2025 às 09h30 horas (Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

Conde-BA, 11 de junho de 2025.
THIAGO LIMA LEITE BRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para aquisição de KIT CESTA BÁSICA TIPO A, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ABERTURA 30/06/2025 AS 10:00 HRS. INFORMAÇÕES: LICITACAOECONTRATO.PMCM@GMAIL.COM.

Coração de Maria-BA, 11 de junho de 2025.
VANESSA M. C. SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177, 226, 227, 228 e 230/2025

A Pregoeira comunica que realizará licitação em 30/06/2025, às 09H00MIN, horário de Brasília, Local Site: <https://bl.org.br/>. Pregão Eletrônico nº 017/2025/SRP. OBJETO: Contratação de empresa com finalidade suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Cravolândia-BA, com materiais didáticos e de armário, visando garantir o pleno desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas, culturais e sociais., mediante Sistema de Registro de Preços. Informações através do e-mail: licitacoes@cravolandia.ba.gov.br.

DYOVANA FELIPE DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 062/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA/BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, através do seu Agente de Contratação, nomeada pelo decreto nº. 025/2025 de 07 de janeiro de 2025, comunica aos interessados que, vem realizar o credenciamento nº 003/2025, para AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, SALGADOS E BOLOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda do dia da publicação do aviso até o dia 31 de dezembro de 2025, às 17:00, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Encruzilhada-BA, com sede à Praça Pedro Ferraz, nº 023, Centro, ENCRUZILHADA/BA, CEP. 45.150-000, para julgamento utilizando o critério Menor Preço por item.

Encruzilhada - BA, 10 de junho de 2025.
PABLO NOGUEIRA SANTOS
Agente de contratação/Pregoeiro

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 063/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 156/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA/BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, através do seu Agente de Contratação, nomeada pelo decreto nº. 025/2025 de 07 de janeiro de 2025, comunica aos interessados que, vem realizar o Credenciamento nº 004/2025, para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, PARA



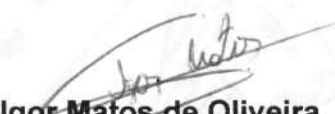


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ordem de Início de Serviços nº 001/2025 Contrato nº 083/2025

O Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.897.111/0001-94, através do Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre/Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 11.286.393/0001-68, fundamentando-se na licitação da modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2025 e em cumprimento ao Contrato nº 083/2025, autoriza a Empresa Construção e Serviços de Transportes Barreto LTDA, localizada na Rua Hermogenes Pinheiro Dias, s/n, Bairro São Sebastião, Morro do Chapéu/Bahia e inscrita no CNPJ sob nº 34.862.869/0001-67, a iniciar a execução da obra Proposta no SISMOB nº 11286.3930001/24-001 - Novo PAC, de Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), Porte I, localizado na Rua Antônio de Tibúrcio, s/n, Centro, Sede do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em estreita observância às normas técnicas em vigor, orientações e exigências descritas na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO IX (Origem: PRT MS/GM 381/2017) e demais legislação pertinente.

Capela do Alto Alegre/Bahia, 10 de junho de 2025.


Igor Matos de Oliveira
Engenheiro Civil, CREA-BA 0521235995
Responsável Técnico pela Fiscalização da Obra


Kércia Álvares Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal Nº 004/2025

ACEITE EM: 10/06/25


Cleossandro Oliveira Amorim Barreto
Representante Legal / CPF: 002.791.195-00
Construção e Serviços de Transporte Barreto LTDA
CNPJ: 34.862.869/0001-67



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.862.869/0001-67
Razão Social: CONSTRUCAO E SERVICOS DE TRANSPORTE BARRETO EIRELI
Endereço: RUA MAJOR PEDRO CELESTINO 30 / CENTRO / MORRO DO CIMEN / BA,
44850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra omissão de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052319505436720183

Informação obtida em 26/05/2025 08:22:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu
Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF)
AV. Coronel Dias Coelho, 188
Centro - MORRO DO CHAPÉU - BA CEP: 44850-000
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000226/2025.E

Nome/Razão Social: **CONSTRUCAO E SERVICOS DE TRANSPORTE BARRETO LTDA**
Nome Fantasia: **BARRETO EMPREENDIMENTOS**
Inscrição Municipal: **545547** CPF/CNPJ: **34.862.869/0001-67**
Endereço: **RUA HERMOGENES PINHEIRO DIAS, S/N TERREO**
SÃO SEBASTIAO MORRO DO CHAPÉU - BA CEP: 44850-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/05/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/08/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600010980120000545547090000226202505197**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://morrodochapeu.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252772151

RAZÃO SOCIAL	
CONSTRUCAO E SERVICOS DE TRANSPORTE BARRETO I	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	34.862.869/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUCAO E SERVICOS DE TRANSPORTE BARRETO LTDA
CNPJ: 34.862.869/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:10 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: **868F.15C5.0094.D168**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUCAO E SERVICOS DE TRANSPORTE BARRETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.862.869/0001-67

Certidão nº: 15095439/2025

Expedição: 14/03/2025, às 11:16:56

Validade: 10/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSTRUCAO E SERVICOS DE TRANSPORTE BARRETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.862.869/0001-67, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.